CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS Nº. 108/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004888/2024
(Referente Pregão Eletronico Nº 015/2024)

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF n° 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa: **IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA** CNPJ/MF n.º 00.608.881/0001-28, estabelecida na Av. Miguel Rosa, 1650-A, Centro, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Evangelista, CPF 294.344.084-15, doravante denominada **DETENTOR DO CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 015/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A EXECUÇAO DOS SERVIÇO DE COBERTURA LTE 4G TELEFONIA MÓVEL – ATRAVÉS DE SOLUÇÃO SEM FIO COMPACTA USANDO ANTENAS CELULARES AVANÇADAS NA TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA NA LOCALIDADE DE LAGOA SECA, COM IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL 4G, COM EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAL PARA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA 4G COM INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO COM A OPERADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. Os valores unitários dos bens/serviços registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	V. Unit	V. Total
1	**LOTE ÚNICO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A EXECUÇAO DOS SERVIÇO DE COBERTURA LTE 4G TELEFONIA MÓVEL – ATRAVÉS DE SOLUÇÃO SEM FIO COMPACTA USANDO ANTENAS CELULARES AVANÇADAS NA TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA NA LOCALIDADE DE LAGOA SECA, COM IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL 4G, COM EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAL PARA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA 4G COM INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO COM A OPERADORA. OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SE DETALHADA CONFORME PLANILHA DE DETALHAMENTO DO OBJETO, CONTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	Serviço	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
Valor Tota						**R$ 250.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

3.2 Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

3.3 O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.

3.4 O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5 O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia dos serviços prestados, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ouem parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.7 Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

3.8 O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

3.9 existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4.5 Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

4.6 O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

5.2 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente

assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
5.3 Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
5.4 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
5.5 O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
5.6 O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO
6.1 A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos das aquisições.
6.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
6.3 A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
7.1 Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
7.2 Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
7.3 Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
7.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
7.5 Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
7.6 E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

DA DETENTORA DO CONTRATO:
7.7 Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
7.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
7.9 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
7.10 Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
7.11 Executar os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1- A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintesinfrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no itemanterior as seguintes sanções:

A-) advertência;

B-)multa;

C- impedimento de licitar e contratar

D-) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeiro)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeiro) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso

administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na lei 14.133/21.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00
PROJ. / ATIVIDADE: 15.451.0040.2320.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2024, seus anexos e a proposta da Detentora deste contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 23 de Agosto de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA:29434408415

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA:29434408415
Dados: 2024.08.23 14:54:16 -03'00'

IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ/MF n.º 00.608.881/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome_____ CPF:_____

Nome_____ CPF: _____